

Grupo Parlamentar

## Proposta de Alteração

## PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI

# ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 92º previsto no artigo 95.º da Proposta de Lei, relativamente ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas:

## Artigo 95.º

# Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

1 - Os artigos 14.º, 36.º, 41.º, 45.º, 48.º, 51.º, 52.º, 53.º, 76.º, 87.º, 88.º, **92.º**, 94.º, 95.º, 106.º e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 92.º [...]

- 1 (...).
- 2 (...):
- *a*) (...);
- *b*) (...);
- c) Revogado;
- d) Os previstos no artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

As deputadas e os deputados,